

POLÍTICA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA E INSTITUCIONAL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE PARCERIAS ESTRATÉGICAS – IDPE

APRESENTAÇÃO

A Governança Corporativa e Institucional representa o conjunto de princípios, estruturas, processos e mecanismos que orientam a direção, a supervisão e o controle das atividades do Instituto de Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas – IDPE.

Esta Política estabelece as diretrizes para assegurar uma gestão ética, transparente, eficiente e responsável, fortalecendo a confiança dos associados, parceiros, financiadores, órgãos públicos e da sociedade.

Sua aplicação busca garantir que todas as decisões institucionais sejam pautadas pelo interesse institucional, pela conformidade normativa e pela busca permanente da excelência na gestão.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Objeto

Esta Política disciplina os princípios, diretrizes, estruturas e mecanismos de governança do Instituto de Desenvolvimento de Parcerias Estratégicas – IDPE, aplicando-se a todos os órgãos estatutários, dirigentes, colaboradores e demais pessoas que atuem em nome do Instituto.

Art. 2º – Objetivos

São objetivos desta Política:

- I – fortalecer a governança institucional;
- II – promover a transparência e a prestação de contas;
- III – assegurar a conformidade com a legislação e as normas internas;
- IV – garantir processos decisórios técnicos, éticos e fundamentados;
- V – aperfeiçoar os mecanismos de controle e supervisão;
- VI – proteger o patrimônio e a reputação institucional;
- VII – incentivar a melhoria contínua da gestão.

Art. 3º – Abrangência

Esta Política aplica-se à:

- Assembleia Geral;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Comitês Permanentes e Temporários;
- Conselhos Consultivos;
- Empregados;
- Colaboradores;
- Consultores;
- Voluntários;
- Parceiros que atuem em nome do Instituto.

CAPÍTULO II – PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA

Art. 4º

A governança do IDPE observará os seguintes princípios:

- I – legalidade;
- II – ética;
- III – transparência;
- IV – prestação de contas (*accountability*);
- V – responsabilidade institucional;
- VI – equidade;
- VII – eficiência;
- VIII – integridade;
- IX – sustentabilidade;
- X – independência técnica;
- XI – gestão baseada em riscos;
- XII – participação institucional;
- XIII – conformidade normativa;
- XIV – melhoria contínua.

Art. 5º

As decisões institucionais deverão ser fundamentadas em critérios técnicos, objetivos e documentados, vedada qualquer influência incompatível com os interesses do Instituto.

CAPÍTULO III – ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 6º

A estrutura de governança do IDPE é composta por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;
- IV – Comitê de Integridade;
- V – Comitês Técnicos;
- VI – Grupos de Trabalho;
- VII – Secretaria Executiva;
- VIII – Demais órgãos previstos no Estatuto Social.

Art. 7º

Cada órgão exercerá suas competências de forma independente e coordenada, respeitando as atribuições definidas no Estatuto Social e nas normas internas.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º

A Assembleia Geral constitui o órgão máximo de deliberação do Instituto.

Compete-lhe, além das atribuições estatutárias:

- I – definir diretrizes estratégicas;
- II – aprovar políticas institucionais;
- III – aprovar o planejamento estratégico;
- IV – aprovar o orçamento anual;
- V – apreciar relatórios institucionais;
- VI – deliberar sobre alterações relevantes da governança.

CAPÍTULO V – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º

A Diretoria Executiva é responsável pela administração do Instituto e pela implementação das decisões da Assembleia Geral.

Compete-lhe:

- I – executar o planejamento estratégico;
- II – implementar as políticas institucionais;
- III – gerir recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
- IV – assegurar o funcionamento dos controles internos;

- V – promover a cultura de integridade;
- VI – acompanhar indicadores institucionais;
- VII – elaborar o relatório anual de gestão.

CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

Art. 10

O Conselho Fiscal exercerá fiscalização independente sobre a gestão financeira, patrimonial e contábil do Instituto.

Compete-lhe:

- I – analisar demonstrações financeiras;
- II – emitir pareceres;
- III – recomendar melhorias de controles;
- IV – comunicar irregularidades aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VII – COMITÊS

Art. 11

O IDPE poderá instituir Comitês Permanentes ou Temporários para assessoramento técnico da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

Art. 12

Poderão ser instituídos, entre outros:

- Comitê de Integridade;
- Comitê de Governança;
- Comitê Técnico de Projetos;
- Comitê de Auditoria;
- Comitê de Inovação;
- Comitê de Sustentabilidade;
- Comitê de Captação de Recursos.

Art. 13

Cada Comitê terá regulamento próprio, definindo composição, competências, forma de funcionamento e prestação de contas.

CAPÍTULO VIII – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 14

O IDPE manterá planejamento estratégico plurianual, contendo:

- missão;
- visão;
- valores;
- objetivos estratégicos;
- metas;
- indicadores;
- projetos prioritários;
- plano de monitoramento.

Art. 15

O planejamento estratégico será revisado periodicamente para assegurar sua aderência às necessidades institucionais e ao ambiente regulatório.

CAPÍTULO IX – PROCESSO DECISÓRIO

Art. 16

As decisões institucionais deverão observar:

- I – fundamentação técnica;
- II – análise de riscos;
- III – conformidade jurídica;
- IV – viabilidade financeira;
- V – alinhamento ao planejamento estratégico;
- VI – registro formal em ata ou documento equivalente.

Art. 17

As deliberações dos órgãos colegiados deverão ser registradas em atas contendo:

- data;
- participantes;
- matérias discutidas;

- decisões adotadas;
- votos divergentes, quando houver;
- encaminhamentos.

CAPÍTULO X – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Art. 18

A delegação de competências deverá:

- ser formal;
- definir limites;
- indicar responsabilidades;
- prever mecanismos de supervisão.

A delegação não afasta a responsabilidade do delegante quanto ao dever de supervisão.

Art. 19

As competências delegadas poderão ser revistas ou revogadas a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada.

CAPÍTULO XI – GESTÃO ESTRATÉGICA

Art. 20 – Modelo de Gestão

A gestão institucional do IDPE será orientada por planejamento estratégico, indicadores de desempenho, gestão de riscos e avaliação contínua dos resultados, visando assegurar eficiência, efetividade e sustentabilidade.

Parágrafo único. A atuação do Instituto deverá observar sua missão institucional, seus objetivos estatutários e as prioridades definidas pela Assembleia Geral.

Art. 21 – Instrumentos de Gestão

Constituem instrumentos da gestão estratégica:

- I – Planejamento Estratégico;
- II – Plano Anual de Trabalho;
- III – Plano Orçamentário;
- IV – Programa de Integridade;
- V – Mapa Estratégico;

VI – Matriz de Riscos;
VII – Plano de Comunicação Institucional;
VIII – Relatório Anual de Gestão.

CAPÍTULO XII – GESTÃO POR RESULTADOS

Art. 22

O IDPE adotará modelo de gestão baseado em resultados, priorizando a geração de valor institucional, o cumprimento de metas e a melhoria contínua.

Art. 23

Toda iniciativa institucional deverá possuir, sempre que possível:

- objetivos definidos;
- metas mensuráveis;
- cronograma;
- orçamento;
- responsável;
- indicadores de desempenho;
- critérios de avaliação.

Art. 24

A avaliação dos resultados considerará aspectos quantitativos e qualitativos, observando:

- I – economicidade;
- II – eficiência;
- III – eficácia;
- IV – efetividade;
- V – impacto institucional.

CAPÍTULO XIII – INDICADORES DE DESEMPENHO

Art. 25

O IDPE adotará Indicadores-Chave de Desempenho (KPIs) para monitorar a execução de sua estratégia.

Art. 26

Os indicadores poderão abranger, entre outros:

Institucionais

- crescimento do Instituto;
- número de projetos executados;
- número de municípios atendidos;
- número de parceiros estratégicos;
- captação de recursos.

Financeiros

- execução orçamentária;
- liquidez;
- sustentabilidade financeira;
- percentual de despesas administrativas.

Governança

- cumprimento das políticas institucionais;
- implementação das deliberações da Assembleia;
- participação em reuniões;
- execução do planejamento estratégico.

Integridade

- treinamentos realizados;
- riscos mitigados;
- denúncias tratadas;
- auditorias concluídas.

Projetos

- cumprimento de cronogramas;
- qualidade das entregas;
- satisfação dos parceiros;
- percentual de projetos concluídos.

CAPÍTULO XIV – ACOMPANHAMENTO DA ESTRATÉGIA

Art. 27

A Diretoria Executiva realizará reuniões periódicas para acompanhamento da execução da estratégia institucional.

Essas reuniões deverão avaliar:

- metas;
- indicadores;
- riscos;
- orçamento;
- projetos prioritários;
- oportunidades de melhoria.

Art. 28

Os resultados poderão subsidiar:

- I – revisão de metas;
- II – redefinição de prioridades;
- III – realocação de recursos;
- IV – aperfeiçoamento dos processos internos.

CAPÍTULO XV – GESTÃO DE RISCOS CORPORATIVOS

Art. 29

A Gestão de Riscos constitui elemento essencial da Governança Corporativa do IDPE.

Todos os processos institucionais deverão considerar os riscos estratégicos, operacionais, financeiros, jurídicos, tecnológicos e reputacionais.

Art. 30

A gestão de riscos observará:

- identificação;
- avaliação;
- classificação;
- tratamento;
- monitoramento;
- revisão periódica.

CAPÍTULO XVI – CONTROLES INTERNOS

Art. 31

Os controles internos deverão assegurar:

- I – conformidade legal;
- II – proteção patrimonial;
- III – confiabilidade das informações;
- IV – prevenção de fraudes;
- V – eficiência administrativa.

Art. 32

Os controles deverão observar:

- segregação de funções;
- documentação formal;
- rastreabilidade;
- autorizações compatíveis;
- revisões periódicas;
- registros auditáveis.

CAPÍTULO XVII – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**Art. 33**

O orçamento anual deverá refletir as prioridades estratégicas do Instituto e observar critérios de responsabilidade financeira.

Art. 34

Nenhuma despesa poderá ser realizada sem previsão orçamentária ou autorização expressa da autoridade competente, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

CAPÍTULO XVIII – PRESTAÇÃO DE CONTAS**Art. 35**

O IDPE adotará mecanismos permanentes de prestação de contas aos seus órgãos de governança, parceiros institucionais, financiadores e órgãos de controle, conforme a legislação aplicável.

Art. 36

A prestação de contas deverá observar os princípios da transparência, tempestividade, integridade e fidedignidade das informações.

CAPÍTULO XIX – ACCOUNTABILITY

Art. 37

Os dirigentes e gestores são responsáveis por demonstrar, de forma clara e documentada, a regularidade dos atos praticados no exercício de suas funções.

Art. 38

A responsabilização institucional compreenderá:

- I – prestação de contas;
- II – justificativa das decisões;
- III – monitoramento de resultados;
- IV – cumprimento das normas internas;
- V – adoção de medidas corretivas quando necessárias.

CAPÍTULO XX – TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 39

O IDPE promoverá transparência ativa mediante divulgação de informações institucionais de interesse público em seu sítio eletrônico.

Art. 40

Poderão ser disponibilizados:

- Estatuto Social;
- Regimento Interno;
- Código de Ética;
- Programa de Integridade;
- Políticas Institucionais;
- composição da governança;
- relatórios anuais;
- demonstrações financeiras;
- editais e chamamentos;
- projetos desenvolvidos;
- informações sobre parcerias;
- canais de contato.

CAPÍTULO XXI – RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS

Art. 41

O IDPE buscará manter relacionamento transparente, ético e colaborativo com suas partes interessadas.

Art. 42

São consideradas partes interessadas:

- associados;
- colaboradores;
- parceiros institucionais;
- órgãos públicos;
- financiadores;
- fornecedores;
- comunidade acadêmica;
- organismos internacionais;
- sociedade civil;
- cidadãos beneficiários dos projetos.

Art. 43

As manifestações das partes interessadas deverão ser consideradas no aperfeiçoamento das políticas e processos institucionais.

CAPÍTULO XXII – GOVERNANÇA DOS PROJETOS

Art. 44

Os projetos desenvolvidos pelo IDPE deverão observar modelo próprio de governança, compatível com sua complexidade, relevância e riscos.

Art. 45

Cada projeto deverá possuir, sempre que aplicável:

- gerente responsável;
- equipe técnica;
- cronograma;
- plano financeiro;
- plano de riscos;
- indicadores de desempenho;
- mecanismos de monitoramento.

Art. 46

Nos projetos de PPPs, concessões, PMIs, MIPs e estruturação de empreendimentos públicos, deverão ser observados, adicionalmente:

- I – independência técnica das equipes;
- II – segregação de funções entre elaboração e validação dos estudos;
- III – registro formal das premissas adotadas;
- IV – gestão de conflitos de interesses;
- V – rastreabilidade das decisões;
- VI – documentação das reuniões técnicas relevantes;
- VII – observância da legislação aplicável e das boas práticas de governança.

CAPÍTULO XXIII – MONITORAMENTO DA GOVERNANÇA**Art. 47**

A Diretoria Executiva promoverá avaliação periódica da maturidade da governança institucional, considerando:

- cumprimento das políticas;
- efetividade dos controles internos;
- desempenho dos órgãos de governança;
- gestão de riscos;
- indicadores institucionais;
- recomendações de auditoria.

Art. 48

Os resultados das avaliações subsidiarão planos de melhoria contínua e poderão ser apresentados à Assembleia Geral para conhecimento e deliberação.

CAPÍTULO XXIV – GOVERNANÇA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**Art. 49 – Princípios**

Os membros da Assembleia Geral, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comitês deverão exercer suas funções observando:

- I – legalidade;
- II – independência;
- III – diligência;
- IV – lealdade institucional;
- V – boa-fé;

- VI – responsabilidade;
- VII – transparência;
- VIII – ética;
- IX – prestação de contas.

Art. 50 – Deveres dos Administradores

Constituem deveres da Alta Administração:

- I – atuar no melhor interesse do IDPE;
- II – preservar a reputação institucional;
- III – promover a cultura da integridade;
- IV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, o Código de Ética, o Programa de Integridade e esta Política;
- V – prevenir conflitos de interesses;
- VI – adotar decisões fundamentadas em critérios técnicos.

Art. 51

Os dirigentes deverão declarar, anualmente, eventual conflito de interesses e atualizar essa declaração sempre que houver alteração relevante.

CAPÍTULO XXV – AVALIAÇÃO DA GOVERNANÇA

Art. 52

O desempenho dos órgãos de governança será avaliado periodicamente, considerando:

- cumprimento das atribuições estatutárias;
- frequência e participação em reuniões;
- qualidade das decisões;
- cumprimento do planejamento estratégico;
- implementação das deliberações;
- aderência às políticas institucionais.

Art. 53

A avaliação poderá utilizar indicadores quantitativos e qualitativos, pesquisas internas e pareceres técnicos.

CAPÍTULO XXVI – POLÍTICA DE SUCESSÃO

Art. 54

O IDPE manterá política de sucessão para assegurar continuidade administrativa e preservação da memória institucional.

Art. 55

O processo sucessório observará:

- I – transparência;
- II – planejamento;
- III – meritocracia;
- IV – qualificação técnica;
- V – experiência compatível;
- VI – observância ao Estatuto Social.

Art. 56

A transição entre dirigentes deverá ser formalizada mediante relatório de gestão contendo, no mínimo:

- projetos em andamento;
- situação financeira;
- contratos vigentes;
- principais riscos;
- recomendações;
- pendências administrativas.

CAPÍTULO XXVII – CONTINUIDADE INSTITUCIONAL**Art. 57**

O Instituto adotará medidas para assegurar a continuidade de suas atividades diante de eventos que possam comprometer sua operação.

Art. 58

Entre essas medidas incluem-se:

- plano de continuidade operacional;
- gestão documental;
- backup de informações;

- plano de sucessão;
- gestão do conhecimento;
- preservação dos registros institucionais.

CAPÍTULO XXVIII – GESTÃO DE CRISES

Art. 59

O IDPE manterá procedimentos destinados ao gerenciamento de crises institucionais capazes de afetar suas atividades, reputação ou sustentabilidade.

Art. 60

Consideram-se situações de crise, entre outras:

- denúncias de corrupção;
- fraudes;
- incidentes de segurança da informação;
- vazamento de dados;
- acidentes envolvendo projetos;
- repercussão negativa na mídia;
- conflitos institucionais relevantes;
- descontinuidade operacional.

Art. 61

Durante situações de crise deverá ser constituído Comitê de Gestão de Crise, responsável por:

- I – avaliar o cenário;
- II – coordenar respostas institucionais;
- III – definir plano de comunicação;
- IV – acompanhar impactos;
- V – recomendar medidas corretivas.

CAPÍTULO XXIX – COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 62

A comunicação institucional deverá observar:

- transparência;
- veracidade;
- tempestividade;
- responsabilidade;
- proteção das informações confidenciais.

Art. 63

Somente representantes autorizados poderão prestar informações oficiais em nome do Instituto.

CAPÍTULO XXX – MELHORIA CONTÍNUA

Art. 64

A Governança Corporativa do IDPE será objeto de aperfeiçoamento permanente.

Para esse fim serão considerados:

- auditorias;
- indicadores;
- boas práticas nacionais e internacionais;
- recomendações dos órgãos de controle;
- avaliações internas;
- sugestões das partes interessadas.

CAPÍTULO XXXI – REVISÃO DA POLÍTICA

Art. 65

Esta Política será revisada:

- I – no mínimo a cada dois anos;
- II – sempre que houver alteração relevante na legislação;
- III – quando ocorrer modificação significativa da estrutura organizacional;
- IV – por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XXXII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66

Todos os dirigentes, colaboradores, associados e terceiros que atuem em nome do Instituto deverão observar integralmente esta Política.

Art. 67

As normas previstas nesta Política complementam o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Código de Ética e Conduta, o Programa de Integridade e as demais normas institucionais.

Art. 68

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, observadas as competências da Assembleia Geral.

Art. 69

O descumprimento desta Política poderá ensejar a aplicação das medidas disciplinares previstas no Programa de Integridade e nas demais normas internas.

Art. 70

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições internas em contrário.

ANEXO I – MATRIZ DE COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Matéria	Assembleia Geral	Diretoria Executiva	Conselho Fiscal	Comitês
Planejamento Estratégico	Aprova	Executa	Acompanha	Assessora
Orçamento	Aprova	Executa	Fiscaliza	Opina
Demonstrações Financeiras	Delibera	Elabora	Emite parecer	Apoia
Programa de Integridade	Aprova	Implementa	Fiscaliza	Monitora
Políticas Institucionais	Aprova	Executa	Acompanha	Propõe
Gestão de Riscos	Supervisiona	Executa	Fiscaliza	Avalia

ANEXO II – CALENDÁRIO ANUAL DE GOVERNANÇA

Janeiro

- Aprovação do Plano Anual de Trabalho.

Março

- Prestação de contas do exercício anterior.

Junho

- Revisão dos indicadores estratégicos.

Agosto

- Avaliação da gestão de riscos.

Outubro

- Revisão orçamentária.

Novembro

- Planejamento do exercício seguinte.

Dezembro

- Relatório Anual de Governança.

ANEXO III – PAUTA PADRÃO DAS REUNIÕES DA DIRETORIA

1. Verificação de quórum.
2. Aprovação da ata anterior.
3. Acompanhamento do planejamento estratégico.
4. Indicadores institucionais.
5. Situação financeira.
6. Gestão de riscos.
7. Programa de Integridade.
8. Projetos em andamento.
9. Deliberações.
10. Encerramento.

ANEXO IV – PAUTA PADRÃO DA ASSEMBLEIA GERAL

1. Abertura.
2. Verificação de quórum.
3. Aprovação da ata anterior.
4. Relatório da Diretoria.
5. Parecer do Conselho Fiscal.
6. Demonstrações financeiras.
7. Deliberações estratégicas.
8. Assuntos gerais.
9. Encerramento.

ANEXO V – PAINEL DE INDICADORES DE GOVERNANÇA (KPIs)

Indicador	Meta
Execução do Planejamento Estratégico	≥ 90%
Cumprimento das Deliberações da Assembleia	100%
Projetos entregues no prazo	≥ 90%
Participação em reuniões dos órgãos de governança	≥ 90%
Prestação de contas entregue no prazo	100%
Riscos críticos tratados	100%
Colaboradores capacitados em integridade	100%

Indicador	Meta
Auditorias concluídas conforme planejamento	100%
Recomendações implementadas	≥ 90%
Índice de satisfação dos parceiros institucionais	≥ 85%